



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

PORTUGAL

ÍNDICES DE VOLUME DE NEGÓCIOS NO COMÉRCIO A RETALHO

**METODOLOGIA
E
SÉRIES RETROSPECTIVAS
(1995 - 1997)**

Catálogo recomendada

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Índices de volume de negócios no comércio a retalho :
metodologia e séries retrospectivas ; 1995 - 1997 /
Instituto Nacional de Estatística. - Lisboa : I.N.E., 1998. -
26 p. ; qua. ; 30 cm. - (Série estudos, ISSN 0373-3162 ; 78)
ISBN 972-673-294-8

Director

Presidente do Conselho de Administração
C. Corrêa Gago

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA
Telefone: (01) 842 61 00
Fax: (01) 842 63 65

Composição

INE - Dep. Estatísticas das Empresas

Impressão

INE - Secção de Artes Gráficas

Depósito legal n.º 125678/98

Tiragem : 350 exemplares

Preço: 840\$00 (IVA incluído)

O INE na Internet
<http://www.ine.pt>

NOTA INTRODUTÓRIA

Com a presente publicação, o Instituto Nacional de Estatística (INE) inicia a divulgação de resultados referentes ao projecto Índices de Volume de Negócios no Comércio a Retalho (IVNCR), em base 1995, dando sequência aos Índices de Volume de Vendas no Comércio a Retalho, em base 1990.

Os resultados apurados através do IVNCR, encontram-se estruturados em função da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE-Rev.2), bem como de exigências de natureza estatística por parte da União Europeia.

No sentido de permitir uma interpretação adequada dos resultados apresentados, recomenda-se a leitura dos capítulos dedicados à “Nota Metodológica” e à “Estrutura de Ponderadores”.

O INE expressa os seus agradecimentos a todos quantos contribuíram para a elaboração desta publicação, destacando naturalmente as empresas que proporcionaram a informação de base utilizada, aproveitando também a oportunidade para solicitar a colaboração crítica de todos os que se interessam pela melhoria da qualidade da produção estatística.

Junho de 1998

ÍNDICE

	Pág.
- Nota Introdutória	3
- Capítulo I: Síntese de Resultados.....	5
- Capítulo II: Nota Metodológica	
1 - Enquadramento	8
2 - Universo e Amostra.....	8
3 - Actividades Cobertas.....	9
4 - Variáveis e Conceitos.....	10
5 - Ano Base.....	12
6 - Métodos de Recolha e de Apuramento de Resultados	13
7 - Método de Cálculo.....	13
- Capítulo III: Estrutura de Ponderadores.....	19
- Capítulo IV: Séries Retrospectivas (1995 - 1997)	21
- <u>Anexo</u> : Instrumento de Notação	

Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contacte:		
Dra. Marlene Ferradosa	Telefone: (01) 842 61 00 Ext. 1413	Telefax: (01) 842 63 54

CAPÍTULO I

SÍNTESE DE RESULTADOS

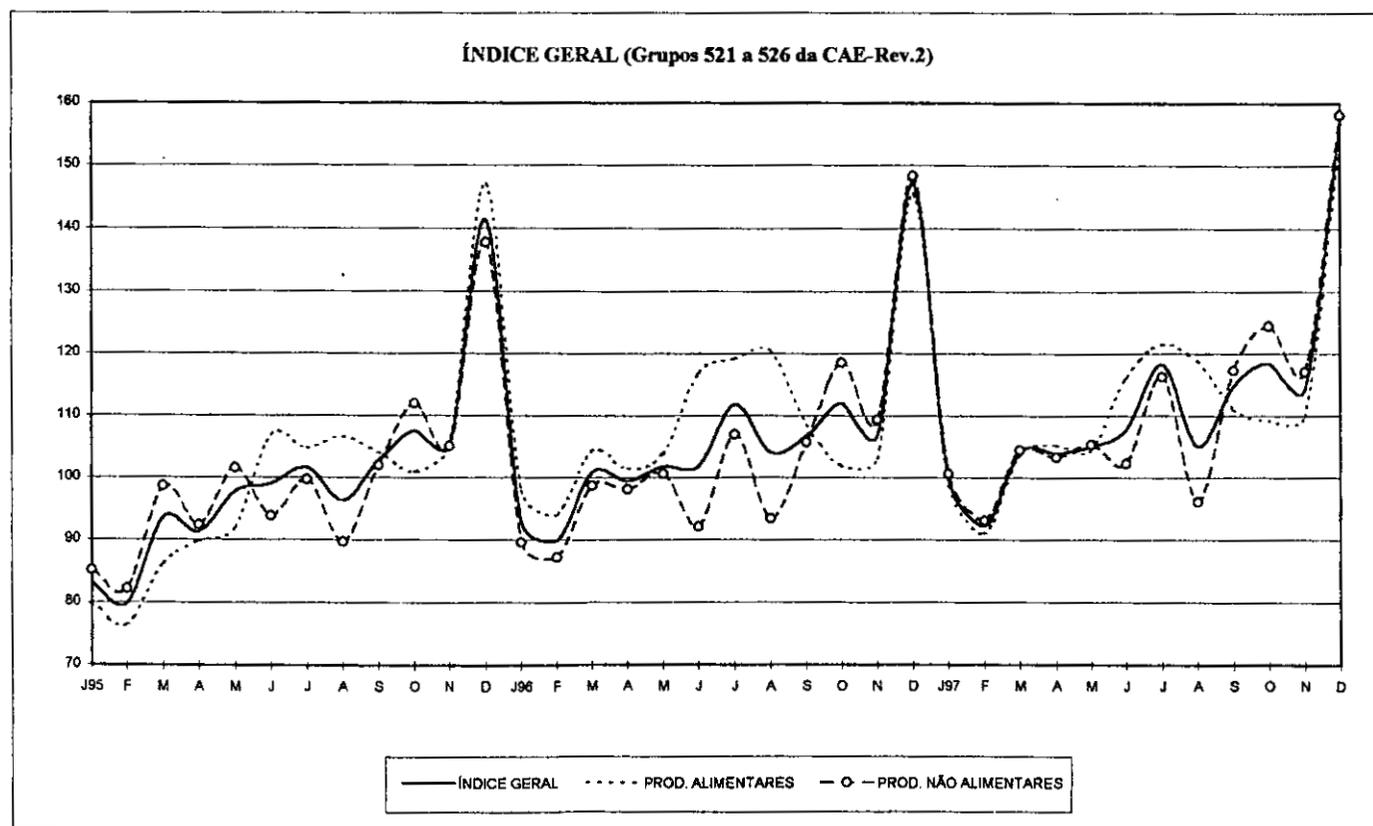
SÍNTESE

O volume de negócios do comércio a retalho, medido através do respectivo índice geral, registou um aumento (nominal) de 11,7% entre 1995 e 1997, tendo apresentado os produtos alimentares uma evolução ligeiramente mais intensa neste período. As intensidades desse aumento, percentualmente aproximadas em 1996 e em 1997, ficam a dever-se a comportamentos desagregados diferenciados em cada um dos anos em análise.

O valor médio anual do índice geral e das suas principais desagregações, bem como a sua variação, encontram-se expostos no quadro seguinte. O gráfico mostra a evolução mensal dos índices.

VALOR MÉDIO E VARIÇÃO ANUAL DO ÍNDICE GERAL E DAS SUAS PRINCIPAIS COMPONENTES

DESIGNAÇÃO	VALOR			PERCENTAGEM		
	1995	1996	1997	1996/95	1997/96	1997/95
ÍNDICE GERAL DO COMÉRCIO A RETALHO	100,0	106,3	111,7	6,3	5,1	11,7
COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	100,0	109,7	112,0	9,7	2,1	12,0
COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES	100,0	104,1	111,5	4,1	7,2	11,5



CAPÍTULO II

NOTA

METODOLÓGICA

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento Nacional

O IVNCR - base 1995 dá continuidade às séries anteriormente disponibilizadas pelo IVVCR - base 1990, mantendo como objectivo central a medição da evolução mensal do volume de negócios realizado pelo comércio a retalho.

Na prossecução deste objectivo são disponibilizados resultados não só em termos de índice geral, mas também desagregados de acordo com exigências estabelecidas pela União Europeia, segundo posições e agrupamentos de posições constantes da CAE-Rev.2, ao nível de grupo (três dígitos de desagregação) e de classe (quatro dígitos de desagregação).

A implementação do IVNCR foi levada a cabo no âmbito de um projecto mais vasto, que tem como objectivo a modernização da globalidade dos indicadores quantitativos, de conjuntura, em Portugal.

1.2 Enquadramento Internacional

As tarefas de renovação anteriormente enunciadas encontram-se integradas, por seu lado, num projecto mais amplo, à escala da União Europeia, tendente a aumentar a quantidade, a qualidade e a harmonização dos indicadores quantitativos de conjuntura produzidos pelos Estados Membros.

2. Universo e Amostra

O universo de referência do Inquérito (Anual) à Empresa Harmonizado (IEH) constitui o ponto de partida para a constituição do universo de referência do IVNCR.

Àquele universo foram retiradas, em primeiro lugar, tantas empresas de entre as de menor dimensão, quantas as necessárias para que fosse atingida uma cobertura de 90% do volume de negócios; em segundo lugar, de entre as empresas remanescentes, todas aquelas que, de acordo com a informação constante no universo, possuem zero pessoas ao serviço. Este segundo ajustamento foi realizado após a avaliação do valor do volume de negócios associado a estas últimas empresas.

Utilizou-se o universo de referência do IEH relativo a 1996, devido ao facto de ser este o primeiro ano em que as unidades estatísticas que o integram se encontram classificadas segundo posições da CAE-Rev.2.

A selecção das empresas inquiridas pelo IVNCR foi realizada, mediante a constituição de amostras estratificadas ao nível de classes ou, nalguns casos, de agrupamentos de classes (quatro dígitos de desagregação) daquela Classificação.

A estratificação destas amostras teve como base os seguintes escalões de pessoal ao serviço: 1 a 4, 5 a 9, 10 a 19, 20 a 49, 50 a 99, 100 a 199, e 200 ou mais.

São inquiridas exaustivamente as empresas integrantes dos três últimos escalões. Relativamente aos restantes, foi constituída, para cada um deles, uma amostra aleatória específica.

Na preparação das amostras deste projecto foram observadas as recomendações emanadas sobre esta matéria pelos Serviços de Estatística das Comunidades Europeias (EUROSTAT).

3. Actividades Cobertas

O projecto IVNCR abrange a globalidade dos grupos (três dígitos de desagregação) integrantes da divisão “52 - Comércio a Retalho (Excepto de Veículos Automóveis, Motociclos e Combustíveis para Veículos); Reparação de Bens Pessoais e Domésticos”, da CAE-Rev.2, com excepção do grupo “527 - Reparação de Bens Pessoais e Domésticos”.

São apresentados, no último capítulo, resultados relativos não só à globalidade do campo sectorial coberto, mas também desagregados de acordo com as posições/agrupamentos de posições seguintes:

Agregado 52.11+52.2 - Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco;

Agregado 52.12+52.3+52.4+52.5+52.6 - Comércio a Retalho de Produtos Não Alimentares;

Grupo 52.2 - Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco em Estabelecimentos Especializados;

Grupo 52.3 - Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos, Médicos, Cosméticos e de Higiene;

Agregado 52.41+52.42+52.43 - Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Têxteis; Vestuário; Calçado e Artigos de Couro;

Agregado 52.44+52.45+52.46 - Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Móveis, Artigos de Iluminação e Outros Artigos para o Lar; Electrodomésticos, Aparelhos de Rádio e Televisão, Instrumentos Musicais, Discos e Produtos Similares; Ferragens, Tintas, Vidros, Equipamento Sanitário, Ladrilhos e Similares;

Agregado 52.47+52.48 - Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Livros, Jornais e Artigos de Papelaria; Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados;

Classe 52.11 - Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, com predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco;

Classe 52.12 - Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, sem predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco;

Classe 52.61 - Comércio a Retalho por Correspondência.

4. Variáveis e Conceitos

4.1 Variáveis

O volume de negócios constitui, nesta fase do projecto, a única variável relevante para o apuramento de resultados.

No intuito de que seja possível a disponibilização futura de resultados adicionais, procede-se também mensalmente à recolha de informação relativa a:

- pessoal ao serviço;
- descontos de pronto pagamento (concedidos);
- IVA liquidado.

A fim de se aferir a qualidade da informação recolhida, relativamente à qual se pretendem apurar resultados, são solicitados mensalmente dados relativos às variáveis:

- remunerações;
- horas trabalhadas.

4.2 Conceitos

Volume de negócios

Corresponde ao total da facturação (com exclusão do IVA), relativa à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (contas POC 711, 712 e 713) e à prestação de serviços a terceiros (contas POC 721 a 725). A este valor devem deduzir-se as devoluções, os descontos e os abatimentos (contas POC 717, 718, 727 e 728) e, devem adicionar-se todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que facturados separadamente. Não devem ser considerados os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes da venda do Imobilizado.

Descontos de pronto pagamento (concedidos)

Refere-se aos descontos concedidos por antecipação de pagamentos, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

IVA - liquidado

Refere-se ao IVA liquidado e facturado aos clientes, em resultado de Vendas ou Prestação de Serviços realizados pela unidade económica.

Pessoal ao serviço

Refere-se a todos os trabalhadores que fazem parte das folhas de remunerações, independentemente do tipo de contrato, de ser trabalho a tempo inteiro ou parcial ou, do local de trabalho, no momento de referência (medido na última semana completa do mês a que se refere a informação).

Inclui:

- os trabalhadores no domicílio, desde que constem da folha de remunerações;
- os trabalhadores temporariamente ausentes (por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, doença ou acidentes de trabalho, com duração inferior a um mês);

Nota: Os trabalhadores a tempo parcial devem ser contabilizados em número equivalente de trabalhadores a tempo inteiro.

Não inclui:

- os trabalhadores que se encontrem cedidos para prestar serviço noutras empresas;
- os trabalhadores que se encontrem a prestar serviço militar;
- os trabalhadores de outras empresas a prestar serviço nas instalações da empresa;
- os prestadores de serviços (trabalhadores a recibo verde ou empresários em nome individual);
- os trabalhadores que não fazem parte da folha de remunerações.

Remunerações

Referem-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros, pagos aos trabalhadores que se incluem no conceito de pessoal ao serviço, pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efectuadas (férias, feriados, e outras ausências pagas) e ainda os subsídios que se revistam de carácter regular como sejam os subsídios de alimentação, de função, alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, isenções de horário de trabalho, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalhos de turnos e trabalhos nocturnos.

Horas trabalhadas

Refere-se ao número de horas efectivamente trabalhadas pelo pessoal ao serviço na empresa, tal como foi definido anteriormente.

Os conceitos utilizados seguem, na sua totalidade, as recomendações emanadas sobre esta matéria pelo EUROSTAT.

5. Ano Base

O ano base adoptado é 1995, o qual será alterado com uma periodicidade quinquenal, pretendendo-se que sejam sempre considerados anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco).

6. Métodos de Recolha e de Apuramento de Resultados

A recolha dos dados necessários ao projecto IVNCR é efectuada, mensalmente, por via postal.

As não respostas ainda existentes à data do apuramento de resultados, são objecto de tratamento estatístico, mediante a aplicação do seguinte método:

- Cálculo, para cada estrato, de um coeficiente k , resultante do quociente (variável a variável) entre os valores globais assumidos no mês n , e no mês $n-12$, pelo conjunto de respostas comuns aos dois períodos.
- Multiplicação, pelo coeficiente k , da informação relativa ao mês homólogo do ano anterior de cada empresa em falta no mês n .
- Na ausência de valores relativos ao mês homólogo do ano anterior, considera-se um valor calculado com base no volume de negócios da empresa, constante no universo de selecção, e na evolução desta variável nas empresas do estrato, para as quais se dispõe de informação.

7. Método de Cálculo

7.1 Séries Elementares

A sucessão mês após mês dos valores assumidos pelo volume de negócios de cada sector mais detalhado, definido de acordo com posições (ou agregados de posições) integrantes da CAE-Rev.2 a quatro dígitos de desagregação, dá lugar ao aparecimento de uma série elementar.

Uma vez que são utilizadas amostras estratificadas, os primeiros cálculos a realizar passam pela determinação dos valores assumidos por esta variável em cada estrato. A este nível é utilizada a fórmula seguinte:

$$V_{nc} = C_c * \sum_{o=1}^{o=r} V_{noe}$$

onde:

- V_{ne} = volume de negócios no mês corrente (n) do estrato “e”;
 C_e = coeficiente de extrapolação do estrato “e”;
 V_{noe} = volume de negócios no mês corrente (n) de cada empresa “o” objecto de inquirição, integrante do estrato “e”;
 r = número total de empresas cujo valor V_{noe} é conhecido ou imputado no mesmo estrato.

O coeficiente de extrapolação relativo a cada estrato é calculado, por seu lado, com base na fórmula seguinte:

$$C_{ne} = \frac{u}{r}$$

onde:

- C_{ne} = coeficiente de extrapolação do estrato “e”;
 u = número total de empresas do estrato “e” no universo de referência;
 r = número total de empresas cujo valor V_{noe} é conhecido ou imputado no mesmo estrato.

Finalmente, uma vez obtido o volume de negócios de cada estrato, procede-se ao cálculo dos valores assumidos por esta variável no âmbito de cada sector mais detalhado, com base na fórmula seguinte:

$$V_{an} = \sum_{e=1}^{e=m} V_{anc}$$

onde:

- V_{an} = volume de negócios do sector “a” no mês corrente (n);
 V_{anc} = volume de negócios no mês corrente (n), das unidades do estrato “e” pertencentes ao sector “a”;
 m = número total de estratos a considerar.

Uma vez que no âmbito do IVNCR apenas se procedeu, na generalidade dos sectores (constituindo a classe “52.61 - Comércio por Correspondência” a única excepção a assinalar), à recolha de informação a partir de Janeiro de 1997, foi necessário estimar o volume de negócios gerado mês a mês por cada empresa, por cada estrato e por cada sector mais detalhado, ao longo dos anos de 1995 a 1996. Estas estimações foram realizadas com base no comportamento assumido pelo IVVCR (base 1990) de 1995 a 1997, e nos valores apurados mês a mês segundo a metodologia descrita nos parágrafos anteriores, para o ano de 1997.

A conversão dos resultados apurados pelo IVVCR, de CAE-Rev.1 para CAE-Rev.2, foi realizada mediante a utilização de chave de conversão.

7.2 Índices Elementares

Uma vez calculado o volume de negócios de cada sector mais detalhado em cada mês, procede-se ao cálculo de índices elementares de acordo com a fórmula:

$$I_{c\ an} = \frac{V_{an}}{\frac{\sum_{j=1}^{12} V_{aj}}{12}} * 100$$

onde:

- $I_{c\ an}$ = índice elementar (e) referente ao sector “a” no mês corrente (n);
- V_{an} = volume de negócios do sector “a” no mês corrente (n);
- 12
- $\sum_{j=1}^{12} V_{aj}$ = somatório do volume de negócios mensal do sector “a”, ao longo dos doze meses integrantes do ano base.

7.3 Índices Agregados

A partir dos valores assumidos mês após mês pelos índices elementares, procede-se ao cálculo dos índices de volume de negócios a níveis mais agregados.

A fórmula utilizada na realização destas agregações é a seguinte:

$$I_{cn} = \sum_{a=1}^t P_{ab} * I_{an}$$

onde:

- I_{cn} = índice representativo da evolução do volume de negócios gerado no âmbito do agregado “c”, entre o ano base e o mês corrente (n);
- P_{ab} = ponderador calculado a partir de informação referente à variável volume de negócios no ano base (b), a afectar a cada índice detalhado (elementar ou não) “a”;
- I_{an} = índice representativo da evolução do volume de negócios gerado no âmbito de cada sector “a”, entre o ano base e o mês corrente (n);
- t = número total de índices a agregar.

Os valores assumidos pelos ponderadores foram calculados, por sua vez, com base na fórmula seguinte:

$$P_{ab} = \frac{V_{ab}}{\sum_{a=1}^t V_{ab}},$$

onde:

- P_{ab} = ponderador a afectar ao índice do sector “a” (elementar ou não), calculado a partir de informação referente ao volume de negócios gerado no ano base (b);
- V_{ab} = volume de negócios do sector “a”, gerado durante o ano base (b);
- t = número total de índices a agregar.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DE PONDERADORES

Índices de Volume de Negócios no Comércio a Retalho

Estrutura de Ponderadores

CAE - Rev.2		BASE 1995 = 100	
Designação	Código	Ponderador (%)	
		ÍNDICE GERAL	PRINCIPAIS DESAGREGAÇÕES
COMÉRCIO A RETALHO (Excepto de Veículos Automóveis, Motociclos e Combustíveis para Veículos)	52 (10+20+30+40+50+60)	100,00	
Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco	52 (11+20)	39,52	100,00
Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, com predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco	5211	31,11	78,73
Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco em Estabelecimentos Especializados	5220	8,41	21,27
Comércio a Retalho de Produtos Não Alimentares	52 (12+30+40+50+60)	60,48	100,00
Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, sem predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco	5212	1,43	2,36
Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos, Médicos, Cosméticos e de Higiene	5230	10,77	17,81
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Têxteis; Vestuário; Calçado e Artigos de Couro	52 (41+42+43)	8,47	14,00
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Móveis, Artigos de Iluminação e Outros Artigos para o Lar, Electrodomésticos, Aparelhos de Rádio e Televisão, Instrumentos Musicais, Discos e Produtos Similares; Materiais de Construção e Similares	52 (44+45+46)	22,33	36,92
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Livros, Jornais e Artigos de Papelaria; Outros Produtos Novos	52 (47+48)	16,76	27,71
Comércio a Retalho por Correspondência	5261	0,44	0,73

CAPÍTULO IV

SÉRIES

RETROSPECTIVAS

(1995 - 1997)

ÍNDICES DE *VOLUME DE NEGÓCIOS* NO COMÉRCIO A RETALHO
ÍNDICE GERAL E DESAGREGAÇÕES
1995=100

CAE - Rev. 2		PONDE- RADOR	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DESIGNAÇÃO	CÓDIGO														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
COMÉRCIO A RETALHO (Excepto de Veículos Automóveis, Motociclos e Combustíveis para Veículos)	52 (10+20+30+40+50+60)	100,00	1995	83,1	79,9	93,7	91,4	97,8	99,0	101,7	96,4	102,8	107,6	105,2	141,5
			1996	92,8	89,9	101,0	99,5	101,9	101,9	111,8	104,0	106,7	112,0	106,9	147,2
			1997	99,8	92,3	104,2	104,1	105,0	107,8	118,4	105,1	114,9	118,4	114,3	156,5
Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco	52 (11+20)	39,52	1995	79,9	76,4	86,2	89,8	92,0	106,8	104,8	106,7	104,2	100,9	105,4	147,0
			1996	97,7	94,1	104,4	101,4	103,8	117,0	119,2	120,3	108,4	102,0	103,2	145,4
			1997	98,6	91,1	103,8	105,2	104,6	116,2	121,6	118,8	111,1	109,2	109,9	154,1
Comércio a Retalho de Produtos Não Alimentares	52 (12+30+40+50+60)	60,48	1995	85,2	82,2	98,6	92,4	101,5	93,9	99,7	89,7	101,9	111,9	105,1	137,8
			1996	89,6	87,2	98,7	98,2	100,6	92,1	106,9	93,4	105,7	118,5	109,4	148,4
			1997	100,6	93,1	104,4	103,3	105,4	102,3	116,3	96,1	117,3	124,4	117,1	158,1
Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, com predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco	5211	31,11	1995	79,4	74,3	84,6	87,1	88,7	109,4	105,5	108,3	104,0	98,0	106,6	154,0
			1996	97,4	92,0	103,1	98,5	101,0	120,1	120,4	122,6	108,5	99,0	104,2	152,0
			1997	99,0	89,7	103,3	103,4	102,4	119,9	123,5	121,6	111,6	107,0	111,5	162,0
Comércio a Retalho em Estabelecimentos Não Especializados, sem predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco	5212	1,43	1995	90,3	98,2	108,2	103,8	105,1	92,2	100,7	99,6	89,0	93,8	80,4	138,9
			1996	100,6	104,2	111,4	112,1	98,9	93,3	105,5	101,4	88,0	97,0	82,0	147,6
			1997	101,2	101,4	107,5	103,4	99,1	95,0	106,6	101,7	95,8	95,8	90,3	149,6
Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco em Estabelecimentos Especializados	5220	8,41	1995	81,7	84,1	91,9	99,9	104,2	97,3	102,0	100,5	104,6	111,6	101,1	121,0
			1996	99,0	101,7	109,1	112,3	114,3	105,5	114,9	111,9	108,0	113,2	99,5	121,1
			1997	97,4	96,3	105,5	112,3	112,6	102,8	114,3	108,2	109,5	117,3	104,4	124,5
Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos, Médicos, Cosméticos e de Higiene	5230	10,77	1995	100,0	89,5	100,5	87,5	102,7	97,4	97,6	90,7	102,4	114,6	103,4	113,7
			1996	102,4	97,9	104,9	100,1	110,2	99,8	110,5	102,4	106,8	123,6	108,8	123,7
			1997	123,1	111,5	111,0	114,2	110,6	112,5	121,7	102,0	125,8	132,6	115,8	138,1
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Têxteis; Vestuário; Calçado e Artigos de Couro	52 (41+42+43)	8,47	1995	91,1	71,9	108,8	101,7	92,1	86,3	91,1	84,1	86,2	112,5	108,2	166,1
			1996	92,3	76,4	102,8	103,5	92,3	82,5	90,8	77,7	84,8	112,2	105,4	164,6
			1997	103,8	76,7	114,9	101,1	95,1	85,9	101,6	83,1	89,3	115,1	112,8	170,8
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Móveis, Artigos de Iluminação e Outros Artigos para o Lar, Electrodomésticos, Aparelhos de Rádio e Televisão, Instrumentos Musicais, Discos e Produtos Similares; Materiais de Construção e Similares	52 (44+45+46)	22,33	1995	84,7	84,2	100,7	92,2	100,7	97,3	105,0	101,7	97,4	106,0	104,7	125,3
			1996	88,8	88,0	98,7	94,5	99,0	92,4	114,0	106,5	106,5	114,7	111,8	140,5
			1997	100,8	95,7	106,8	104,6	106,3	106,3	124,1	107,6	113,4	120,9	113,6	148,9
Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos em Estabelecimentos Especializados: Livros, Jornais e Artigos de Papelaria; Outros Produtos Novos	52 (47+48)	16,76	1995	73,0	77,8	88,7	90,3	105,1	90,4	98,5	76,0	115,9	119,1	107,9	157,3
			1996	80,7	83,2	91,6	98,0	99,9	90,9	103,7	78,4	116,1	125,3	111,2	168,0
			1997	85,3	85,2	92,1	95,5	105,2	98,2	110,5	83,7	132,5	130,4	127,5	178,1
Comércio a Retalho por Correspondência	5261	0,44	1995	103,5	123,6	131,9	84,2	89,6	74,9	45,9	59,8	144,6	140,8	119,2	82,0
			1996	83,5	106,4	129,0	95,4	84,4	64,5	57,5	62,8	109,4	145,7	126,9	102,2
			1997	79,1	117,5	112,5	112,2	83,4	81,3	67,8	78,7	141,9	167,4	139,3	140,8

ANEXO

INSTRUMENTO

DE

NOTAÇÃO

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Lei 6/89 de 15 de Abril) de resposta obrigatória, registado no INE sob o nº.8842, válido até 31-12-98.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DAS EMPRESAS
Av. António José de Almeida 1000 - LISBOA
Telefone - 842 61 00 Telefax - 842 63 54

INQUÉRITO MENSAL AO COMÉRCIO
VOLUME DE NEGÓCIOS
E EMPREGO

ATENÇÃO

- ⇒ Leia, por favor, as instruções de preenchimento antes de responder.
- ⇒ Responda com verdade. Sem informações correctas é impossível apresentar estatísticas rigorosas.
- ⇒ A confidencialidade dos dados individuais é garantida por Lei.
- ⇒ **Devolução legal obrigatória no prazo de 10 dias após a recepção.**

MÊS A QUE SE REFERE A INFORMAÇÃO: _____ DE 199__

Se a empresa não laborou durante todo ou, parte, do mês, marque uma cruz

Sempre que, por qualquer motivo, não consiga disponibilizar, dentro do prazo, a totalidade da informação solicitada, deve enviar uma fotocópia com a informação disponível até àquela data, devolvendo o original (com a informação integral), logo que possível.

VOLUME DE NEGÓCIOS					Quadro 1									
DESIGNAÇÃO 1	CÓDIGO POC 2	Saldo do Balancete Mensal Devedor (D) ou Credor (C)			Zona Reservada ao INE Verificação									
		D/C	(Contos=1 000 Esc.)		D/C	(Contos=1 000 Esc.)								
Volume de Negócios	7 1 + 7 2													
Descontos de Pronto Pagamento Concedidos	6 8 6													
IVA - Liquidado	2 4 3 3													

PESSOAL AO SERVIÇO				Quadro 2			
DESIGNAÇÃO 1	Reservado ao INE 2	Remunerações Mensais CÓDIGO POC 6 4 2		Horas Trabalhadas no Mês		Pessoal ao Serviço	
		(Contos=1 000 Esc.)		(Soma dos Registos de Ponto)		(Número de Pessoas)	
Pessoal ao Serviço							

Observações:

Rectificações às informações presentes na etiqueta: _____

Se, durante o mês em referência, não registou movimento nos quadros anteriores, indique o motivo (ex: suspensão, cessação de actividade, fusão, alteração de actividade, etc.): _____

Se, durante o mês, qualquer das variáveis inquiridas nos Quadros 1 ou 2 apresentou uma oscilação significativa, indique o motivo: _____

Descrição da actividade principal da empresa: _____

Reservado ao INE
CAE

<p>CARIMBO DA FIRMA</p>	<p>Indique o nome (em letra maiúscula) do funcionário qualificado para prestar qualquer esclarecimento acerca de dúvidas que possam surgir na verificação do questionário:</p> <p>Nome _____</p> <p>Telefone _____ Telefax _____</p> <p>Localidade _____</p> <p>Assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento do inquérito: _____</p> <p style="text-align: right;">Data ____ / ____ / ____</p>
-------------------------	---

RECOMENDAÇÕES, CONCEITOS e INSTRUÇÕES

A resposta ao presente inquérito é facilitada se se atender ao processamento contabilístico da empresa, às declarações fiscais (em particular, as relativas à liquidação e cobrança do IVA) e às contribuições para a Segurança Social. As quantias solicitadas por este inquérito, respeitam à classificação do POC e referem-se exclusivamente ao movimento contabilístico que ocorreu no período (mês) de referência.

- **VOLUME DE NEGÓCIOS (Código POC 71+72)**
 - Corresponde ao total da facturação (com exclusão do IVA), relativa à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (Contas POC 711,712,713) e à prestação de serviços a terceiros (Contas POC 721 a 725). A este valor devem deduzir-se as devoluções, os descontos e abatimentos (Contas POC 717, 718, 727 e 728) e, devem adicionar-se todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que facturados separadamente. Não devem ser considerados os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes da venda do Imobilizado.
- **DESCONTOS DE PRONTO PAGAMENTO (Código POC 686)**
 - Refere-se aos descontos concedidos por antecipação de pagamentos, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.
- **IVA - LIQUIDADO (Código POC 2433)**
 - Refere-se ao IVA - LIQUIDADO e facturado aos Clientes, em resultado de Vendas ou Prestação de Serviços realizados pela unidade económica.
- **REMUNERAÇÕES (Código POC 642)**
 - Referem-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros, pagos aos tabalhadores que se incluem no conceito de pessoal ao serviço, pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efectuadas (férias, feriados, e outras ausências pagas) e ainda os subsídios que se revistam de carácter regular como sejam os subsídios de alimentação, de função, alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, isenções de horário de trabalho, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalhos de turnos e trabalhos nocturnos.
- **HORAS TRABALHADAS**
 - Refere-se ao número de horas efectivamente trabalhadas durante o mês a que respeita a informação, pelo pessoal ao serviço na empresa, tal como é definido no respectivo conceito.
- **PESSOAL AO SERVIÇO**
 - Refere-se a todos os trabalhadores que fazem parte da folha de remunerações, independentemente do tipo de contrato, de ser trabalho a tempo inteiro ou parcial ou, do local de trabalho, no momento de referência (medido na última semana completa do mês a que se refere a informação).

Inclui:

- os trabalhadores no domicílio, desde que constem da folha de remunerações;
- os trabalhadores temporariamente ausentes (por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, doença ou acidentes de trabalho, com duração inferior a um mês).

Nota: os trabalhadores a tempo parcial devem ser contabilizados em número equivalente de trabalhadores a tempo inteiro.

Não inclui:

- os trabalhadores que se encontrem cedidos para prestar serviço noutras empresas;
- os trabalhadores que se encontrem a prestar serviço militar;
- os trabalhadores de outras empresas a prestar serviços nas instalações da empresa;
- os prestadores de serviços (trabalhadores a recibo verde ou empresários em nome individual);
- os trabalhadores que não fazem parte da folha de remunerações.